



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1443/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

"Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei Ordinária nº 1042/2011, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei nº 1042, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), benefício a ser concedido mensalmente a todos os servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Conquista/MG."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

DE 2010

CERTIFICADO PARA OS DEVEDORES QUE ESTIVEREM DEBITADOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BRAMAMINGÁ, EM VIRTUDE DO ACÓRDÃO PROPOSTO EM 22/04/25 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1 (2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, EM 22/04/25) E DISPONÍVEL NA DATA DE 23/04/25 PELO SITE: WWW.DIARIOMUNICIPALCIBRAMAMINGA.MG/.

CONF. EST. MG, 22/04/25.


SERVIDOR RESPONSÁVEL